



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

EDITAL CHAMAMENTO Nº 03/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MOGEIRO, Estado da PARAIBA, por intermédio do Prefeito, ANTONIO JOSÉ FERREIRA torna público, a todos os interessados, que pretende credenciar LEILOEIROS OFICIAIS, inscritos/matriculados na Junta Comercial do Estado da PARAIBA visando a prestação de serviços de alienação de BENS MÓVEIS E IMÓVEIS pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogeiro, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo.

1.2. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e pela Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC) e pelas disposições fixadas neste Edital.

1.3. Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação a partir da publicação na Imprensa Oficial, em horário de expediente, das 08hs às 12hs, no SETOR DE PROTOCOLO GERAL, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB

1.4. Mais informações poderão ser solicitadas no Departamento de Licitação, em horário de expediente pelo E-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br.

Data Limite para a Entrega da Documentação: 21 de dezembro a 13 de janeiro de 2023.

Forma de Apresentação: Capítulo 6 deste Edital

2. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO, INCLUINDO

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel.: (83) 3266-1033
licitacaomogeiro@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

NESTA CONTRATAÇÃO O LEVANTAMENTO DOS BENS, A AVALIAÇÃO, A ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL, A DIVULGAÇÃO (PROPAGANDA E MARKETING) DO LEILÃO, A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, BEM COMO, TODOS OS PROCEDIMENTOS DECORRENTES DO MESMO, TAIS COMO: ATAS, RELATÓRIOS E RECIBOS DE ARREMATACÃO E CONCLUSÃO DO MESMO, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

2.1. **Justificativa:** Necessidade de habilitar um profissional devidamente qualificado para realizar os processos na modalidade leilão de BENS MÓVEIS E IMÓVEIS de propriedade da Administração Pública (Direta e Indireta).

2.2. **Objetivo/finalidade:** Visa atender uma exigência da lei para o processo de desfazimento de bens públicos.

3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1. A vigência do credenciamento será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93.

3.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado da PARAÍBA, devidamente cadastrados na categoria de classe e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que apresentarem os documentos de HABILITAÇÃO solicitados neste edital, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.2. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4.3. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, a Prefeitura fornecerá o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Em caso

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
 CEP: 58.375-000 Tel.: (83) 3266-1033
 licitacaomogeiro@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

4.4. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

4.5. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do município.

4.6. O município não está obrigado a solicitar os serviços da credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

4.7. É vedada a participação de:

4.7.1. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;

4.7.2. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

4.7.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.7.4. Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;

4.8. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

4.9. Fica desde já a ressalva de que o CREDENCIAMENTO deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

4.10. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
 CEP: 58.375-000 Tel.: (83) 3266-1033
 licitacaomogeiro@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Os interessados em se credenciar deverão apresentar envelope devidamente fechado, com a identificação do número do chamamento, objeto e dados do interessado (nome, CPF, endereço, telefone e e-mail), devidamente acompanhada da solicitação de credenciamento (Anexo 01) e contendo seguinte documentação:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

5.1.1.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;

5.1.1.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.2.2. Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

5.1.2.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual mediante a apresentação da Certidão Negativa;

5.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, através da certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.2.6. Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel.: (83) 3266-1033
licitacaomogeiro@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

5.1.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões de BENS MÓVEIS E IMÓVEIS;

5.1.3.2. Documento que ateste o efetivo exercício da atividade de leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

5.1.3.3. Pedido de Credenciamento (Anexo 01);

5.1.3.4. Termo de Compromisso (Anexo 02);

5.1.3.5. Declaração de Infraestrutura (Anexo 03);

5.2. Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.1. A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

5.3. Após a análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados/Credenciados;

5.4. Uma vez publicado o Rol de Habilitados/Credenciados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previsto no item 8 deste Instrumento.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O Leiloeiro Oficial interessado em se credenciar deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação a documentação exigida nesse Edital, por envio de envelope devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Chamada Pública nº 03/2022

(Nome da proponente e CPF)

6.1. Para o envio do envelope, o leiloeiro deverá endereçar para: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO (SETOR DE PROTOCOLO GERAL), na sede da Prefeitura, em horário de expediente, das 08 hs às 12hs, situado na Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogéiro – PB - CEP: 58.375-000

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogéiro – PB
 CEP: 58.375-000 Tel.: (83) 3266-1033
 licitacaomogeiro@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

7.2. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, qualificação técnica.

7.3. A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

7.4. Considerar-se-á habilitado/credenciado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

7.5. A Comissão Permanente de Licitação publicará a relação dos habilitados/credenciados no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado.

7.6. A partir da referida publicação será aberto o para a fase recursal, nos termos do Capítulo 8 deste Instrumento.

8. DO RECURSO

8.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

8.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.4. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueada ao interessado.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel.: (83) 3266-1033
licitacaomogeiro@uol.com.br

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

9.1. Uma vez publicado o rol de habilitados/credenciados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme Capítulo 8 deste Instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura.

9.1.1. Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estão livres para participar de todas as etapas do evento;

9.1.2. Após o sorteio, os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato (Anexo 04), cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do rol;

9.1.3. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação publicará o Rol de Credenciados no Diário Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios da PARAÍBA) e assim o leiloeiro estará apto a assinar o Contrato de Prestação de Serviços.

9.1.4. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

9.1.5. O Leiloeiro que rejeitar a designação e ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem sorteada.

9.1.6. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos do Capítulo 14 deste Instrumento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel.: (83) 3266-1033
licitacaomogeiro@uol.com.br



STADO DA PARAÍBA
REFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
OMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NPJ: 08.866.501/0001-67

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto à Prefeitura, observando que:

11.2. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

11.3. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

12. DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS

12.1. O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

12.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

12.2.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto à PMM (Setor de Protocolo Geral);

12.2.2. Eventuais pedidos contanto a mesma data de protocolo, serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do Rol de Credenciados.

12.2.3. Caso não compareçam interessados no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

13.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
 CEP: 58.375-000 Tel.: (83) 3266-1033

- 13.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;
- 13.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente instrumento;
- 13.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 13.1.5. Falsidade ideológica;
- 13.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- 13.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- 13.1.8. Cessão total ou parcial da prestação dos serviços sem anuência da administração pública;
- 13.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da administração pública, obtidas em decorrência do credenciamento;
- 13.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- 13.1.11. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
- 13.1.12. A PMM não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;
- 13.1.13. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão;
- 13.1.14. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações “em aberto”, o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.
- 13.1.15. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.
- 13.1.16. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa;

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel.: (83) 3266-1033

14. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 3% (três por cento) sobre BENS MÓVEIS E IMÓVEIS de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

14.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

14.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

14.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

14.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

14.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

15.1. São obrigações dos leiloeiros credenciados:

15.1.1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.

15.1.2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município.

15.1.3. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.

15.1.4. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000

15.1.5. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via *web*, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

15.1.6. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

15.1.7. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

15.1.8. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

15.1.9. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.

15.1.10. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

15.1.11. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.

15.1.12. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Mogeiro o valor exato da arrematação no dia do certame.

15.1.13. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

15.1.14. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

15.1.15. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

15.1.16. O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000

correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

15.1.17. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

15.1.18. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

15.1.19. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.

15.1.20. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

15.2. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);
- d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

15.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000

16.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

16.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

16.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

16.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

16.5. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

16.6. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

16.7. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

16.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) advertência, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos;

II) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- a) Receber 02 (duas) advertências;
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000

- e) Falsidade ideológica;
- f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- h) infração à Lei;
- i) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

17.3. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

17.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da Prefeitura Municipal de Mogeiro, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

17.4.1. A critério da Prefeitura Municipal de Mogeiro, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

17.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, no todo ou em parte, pessoalmente junto ao Setor de Protocolo Geral ou meio eletrônico (licitacaomogeiro@uol.com.br), até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

19.2. A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

19.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

19.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

19.6. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

19.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante todo o processo observarão o horário de Brasília – DF.

19.9. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer dos atos.

19.10. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

19.11. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas ao Município de Mogeiro, Departamento de Licitação, sito Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB, e-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br, em horário de expediente.

19.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.4. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) Anexo 01 – Pedido de Credenciamento;

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000



STADO DA PARAÍBA
REFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
OMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NPJ: 08.866.501/0001-67

- b) Anexo 02 – Termo de Compromisso;
- c) Anexo 03 – Declaração de Infraestrutura;
- d) Anexo 04 – Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato de Leiloeiro Oficial

Mogéiro, em 21 de dezembro de 2022.

.....
GILVAN FERREIRA DE LIMA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO**

.....
ANTONIO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogéiro – PB
CEP: 58.375-000



STADO DA PARAÍBA
 REFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
 OMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 NPJ: 08.866.501/0001-67

ANEXO "01"

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O(A) Senhor(a)....., (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto n.º 21.981/1932), com registro na Junta Comercial do Estado..... sob o n.º....., identidade civil n.º....., CPF/MF n.º....., com endereço profissional na rua/avenida....., telefone....., e-mail..... doravante denominado(a) LEILOEIRO(A), DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar para o Chamamento n.º 03/2022. Declara, ainda, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes neste instrumento de convocação, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____, ____/____/_____
 (local e data)

 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogi do Meio – PB
 CEP: 58.375-000

ANEXO “02”

TERMO DE COMPROMISSO

O(A) Senhor (a)....., (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do.....sob o n.º....., identidade civil n.º....., CPF/MF n.º....., com endereço profissional na rua/avenida....., selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: Comprometo-me quando do exercício de minhas funções, designadas mediante sorteio, cumprir rigorosamente com todas as medidas anticorrupção, tendo total ciência de que, quando da execução da contratação a mim confiada, será vedado a mim e eventuais funcionários e prepostos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) de qualquer maneira fraudar a contratação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com a contratação. Ainda Declaro, sob as penas da lei que:
- e) Tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 03/2022, e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;
- f) Cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000



STADO DA PARAÍBA
REFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
OMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NPJ: 08.866.501/0001-67

c) Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município de Mogéiro.

CLÁUSULA 3ª: Assumo o compromisso de atuar nos leilões para os quais for indicado.

CLÁUSULA 4ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos desse Edital e Anexos.

CLÁUSULA 5ª: Declaro que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma compatível com as características e atribuições constantes desse edital, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 6ª: Declaro que não possuo cargo ou função junto à Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 7ª: Comprometo-me a vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 8ª: Para execução dos serviços objeto desse edital, declaro estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 9ª: Declaro que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não estou impedido de contratar ou suspenso de contratar com a Administração, e que me comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de2022

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial n.º:

Assinatura:

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogéiro – PB
 CEP: 58.375-000



STADO DA PARAÍBA
 REFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
 OMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 NPJ: 08.866.501/0001-67

ANEXO “03”

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor (a)....., (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do.....sob o n.º....., identidade civil n.º....., CPF/MF n.º....., com endereço profissional na rua/avenida....., considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pela Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte estrutura:

1. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contados, etc.
2. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo “real”, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
3. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via internet.
4. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
5. Possibilidade que a cada oferta, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
6. Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de2022

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial n.º:

Assinatura:

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogiço – PB
 CEP: 58.375-000

ANEXO “04”

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO DE LEILOEIRO OFICIAL

O MUNICÍPIO DE MOGEIRO, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB, CNPJ sob nº. 08.866.501/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, ANTONIO JOSÉ FERREIRA, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, por outro lado o.....a seguir denominada de CREDENCIADO(A), pactuam o presente Termo de Credenciamento, derivado do Edital de Chamamento Público nº 03/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO, INCLUINDO NESTA CONTRATAÇÃO O LEVANTAMENTO DOS BENS, A AVALIAÇÃO, A ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL, A DIVULGAÇÃO (PROPAGANDA E MARKETING) DO LEILÃO, A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, BEM COMO, TODOS OS PROCEDIMENTOS DECORRENTES DO MESMO, TAIS COMO: ATAS, RELATÓRIOS E RECIBOS DE ARREMATACÃO E CONCLUSÃO DO MESMO, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 3% (três por cento) sobre BENS MÓVEIS E IMÓVEIS de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DO PROFISSIONAL

4.1. Realização de leilão público dos bens da Administração Pública, conforme legislação municipal, em data(s) a ser(m) marcada(s) pelo Município.

4.2. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000



STADO DA PARAÍBA
REFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
OMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NPJ: 08.866.501/0001-67

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1. O Município de Mogeiro se obriga a chamar os leiloeiros credenciados, sendo designados para atuação mediante ordem de sorteio (item 9 do Edital), para a realização dos leilões de acordo com o artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

5.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância ao Edital de Chamamento n.º 03/2022, parte integrante desse contrato independentemente de transcrição.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000

5.3. A CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

6.1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.

6.2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município.

6.3. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.

6.4. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

6.5. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via *web*, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

6.6. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

6.7. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

6.8. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

6.9. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.

6.10. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

6.11. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.

6.12. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Mogeiro o valor exato da arrematação no dia do certame.

6.13. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000

conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

6.14. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

6.15. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

6.16. O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

6.17. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

6.18. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

6.19. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.

6.20. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

6.21. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000

c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);

d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

6.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

7. Cabe à CREDENCIANTE:

7.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

7.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

7.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

7.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

7.5. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

7.6. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

7.7. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

7.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente Termo de Credenciamento, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000

9.1. A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 Se o leiloeiro se recusar a executar o serviço ora contratado sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

a) Pela recusa em executar suas atividades em consonância com os editais de leilão publicados, o leiloeiro será descredenciado e ficará impedido de contratar com o município de Mogeiro por 5 (cinco) anos;

9.2.1. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Infringência de qualquer obrigação ajustada.

10.1.2. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

10.1.3. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

10.1.4. Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000



STADO DA PARAÍBA
REFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
OMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NPJ: 08.866.501/0001-67

13.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Mogiço, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

14.1.1. Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

14.1.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14.1.3. O fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a):

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1. As condições estabelecidas no edital INEXIGIBILIDADE Nº **/2022 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

7.1. Fica eleita a Comarca de Itabaian como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

PARAIBA..... de.....de 2022.

MUNICÍPIO DE MOGEIRO
CREDENCIANTE
ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogiço – PB
CEP: 58.375-000



STADO DA PARAÍBA
REFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
OMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NPJ: 08.866.501/0001-67

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000